



Por se ter atrasado a implementar o direito da União em matéria de deposição de resíduos em aterros, a Eslováquia é condenada numa quantia fixa de um milhão de euros e numa sanção pecuniária compulsória de 5 000 euros por cada dia de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado uma primeira vez o incumprimento da Eslováquia num acórdão de 2013

Por Acórdão de 25 de abril de 2013¹, o Tribunal de Justiça declarou que, tendo autorizado a exploração do aterro de Žilina – Považský Chlmec (Eslováquia) sem que houvesse um plano de ordenamento e sem ter sido tomada uma decisão definitiva sobre a continuação da exploração nos termos de um plano de ordenamento aprovado, a Eslováquia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto na diretiva relativa à deposição de resíduos em aterros².

Considerando que a Eslováquia ainda não tinha tomado as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 2013, a Comissão decidiu, em 2016, intentar no Tribunal de Justiça uma segunda ação por incumprimento contra este país, na qual requereu que fossem aplicadas sanções pecuniárias.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **a Eslováquia não tomou todas as medidas necessárias à execução do acórdão de 2013** para cumprir as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva. Com efeito, no termo do prazo fixado na notificação para cumprir da Comissão, a saber, em 21 de janeiro de 2014, ainda não tinha sido tomada uma decisão definitiva sobre a continuação da exploração ou sobre o encerramento do aterro em causa.

O Tribunal de Justiça considera que, não tendo durante um período de cinco anos sido tomada uma decisão definitiva sobre o encerramento da totalidade do aterro em causa e que não se procedeu ao encerramento definitivo do aterro em conformidade com a diretiva³, a condenação da Eslováquia no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória constitui um meio financeiro adequado para assegurar a execução integral do acórdão de 2013. Além disso, não obstante a natureza localizada do incumprimento, o incumprimento pela Eslováquia das obrigações que lhe incumbem por força da diretiva pode ter um impacto no ambiente e na saúde humana.

Todavia, o Tribunal de Justiça considera que é necessário tomar em consideração os sucessivos esforços envidados pela Eslováquia para assegurar a execução do acórdão de 2013, bem como a sua cooperação com a Comissão durante o procedimento pré-contencioso e o facto de se ter posto termo à exploração do aterro em causa logo em 7 de janeiro de 2014.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça considera ser oportuno condenar a Eslováquia a pagar, a favor do orçamento da União, uma **sanção pecuniária compulsória de 5 000 euros por cada dia de atraso** na implementação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 2013, sendo esta sanção pecuniária compulsória devida a partir de hoje e até integral execução do acórdão 2013.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de abril de 2013, *Comissão/Eslováquia* (C-331/11).

² Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO 1999, L 182, p. 1).

³ Artigo 13.º da Diretiva.

Além disso, o Tribunal de Justiça considera que é adequado condenar a Eslováquia a pagar, a favor do orçamento da União, uma **quantia fixa de um milhão de euros** para prevenir eficazmente a repetição futura de infrações análogas ao direito da União.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667